



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

11 de agosto de 2017

Projeto de Lei nº 107/2017

Of.GAB.nº **646**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Seqüência: 254 / 2017 Data/Hora: 11/08/2017 15:43

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB Nº 646 PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
EXTINÇÃO DA EMURVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exmo. Sr. Vereador  
GÉRSO N ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## PROJETO DE LEI 107/2017

“Dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI e dá outras providências”

Art. 1º - Fica extinta a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI criada pela Lei Municipal nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, com alterações posteriores realizadas pelas Leis nº 147, de 23 de julho de 1.984, nº 176, de 06 de novembro de 1.984 e nº 519, de 15 de dezembro de 1.987.

Art. 2º - Os bens imóveis, o acervo de bens móveis e utensílios e demais direitos e obrigações de propriedade da extinta Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, após inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - O atual servidor estatutário integrante do quadro efetivo de pessoal vinculado à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI será aproveitado com seu respectivo cargo, atribuições e vencimentos que serão automaticamente convertidos em Valor Referencial, para o quadro de pessoal do Município de São João da Boa Vista, conforme estabelece a Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Parágrafo único - O servidor de que trata o caput deste artigo será regido pela Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, bem como pelas demais leis correlatas.

Art. 4º - O Município de São João da Boa Vista sucederá à extinta Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º - A diretoria executiva da empresa em extinção elaborará ata de encerramento, descrevendo as formalidades pertinentes, devendo ser nomeado, por ato do Chefe do Poder Executivo, o Conselho Fiscal que deverá acompanhar o modo e a forma de liquidação.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 186, de 01 de dezembro de 1.980 e o Decreto nº 315, de 23 de abril de 1.981.

## JUSTIFICATIVA

A instituição de empresas públicas a nível municipal se tornou uma prática usual no transcorrer das décadas de 70 e 80.

Naquela oportunidade transformou-se em uma opção de entidade que tinha personalidade jurídica de direito privado e era destinada principalmente a atuar no âmbito de programas habitacionais populares. Com esse objetivo e algumas atribuições suplementares, em 1980 foi criada Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMUVI, que teve uma atuação ativa no transcurso de 32 anos. Atualmente essa figura jurídica se encontra em decadência e não vem sendo mais utilizada pelos Municípios para atender as finalidades a que se propõem. A EMURVI já vinha passando por um processo de desativação gradual a partir de 2012, sendo agora feita a propositura de sua extinção, uma vez que não está mais buscando implementar os seus objetivos estatutários.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (11.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal